

## PROTOCOLO

Entre:

**I. Centro Norton de Matos (CNM)**, associação privada sem fins lucrativos com estatuto de utilidade pública, pessoa coletiva n.º 501 519 637, com sede na Rua Vasco da Gama, Bairro Norton de Matos, em Coimbra, representada pelo Presidente da Direção, João Pedro Ferreira Rafael, e pelo Tesoureiro, Filipe Rafael Pereira da Rocha; e

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva n.º 500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, n.º 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

O Centro Norton de Matos (CNM) é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1951, com estatuto de utilidade pública e que desenvolve a sua atividade nas áreas cultural, desportiva, social e recreativa. A sua forte capacidade de intervenção permitiu-lhe atingir um estatuto ímpar na cidade, sendo, indubitavelmente, uma instituição de referência, pela sua participação ativa aos níveis social, cultural e desportivo. Com os seus mais de 725 associados (após o recente processo de renumeração) e cerca de 900 praticantes, assume-se claramente como uma das instituições mais dinâmicas de Coimbra, sendo palco da prática de diversas atividades culturais e desportivas (competição, formação e manutenção), não esquecendo o sempre presente cumprimento de um serviço com prioridades de âmbito social.

### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pelo Centro Norton de Matos, nomeadamente às suas atividades culturais e desportivas e à cedência de espaços.

### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e descendentes que com eles vivam em

economia comum;

b) aos funcionários do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e descendentes que com eles vivam em economia comum; doravante designados Utilizadores.

### **Cláusula Terceira**

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores descontos entre 5% e 15%, consoante a atividade em questão, na frequência das suas atividades.
2. Os referidos descontos são calculados sobre as mensalidades para não sócios do CNM estabelecidas na sua tabela anual.
3. O desconto no âmbito do presente protocolo não é cumulativo com a redução aplicada a sócios do CNM nem com outros descontos no âmbito de protocolos.
4. Os Utilizadores poderão ainda usufruir de um desconto de 10% nas cedências de espaços (ringue com relva sintética, ginásio, salas).

### **Cláusula Quarta**

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra ou como Funcionários do CRC.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

### **Cláusula Quinta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página *web* a identificação do Protocolo, aí incluindo o acesso ao site ([www.cnm.pt](http://www.cnm.pt)) e à página do Facebook da Primeira Outorgante ([www.facebook.com/CentroNortonMatos](http://www.facebook.com/CentroNortonMatos)).

### **Cláusula Sexta**

1. As comunicações a realizar no âmbito do Protocolo ora celebrado serão efetuadas para as seguintes moradas, telefones, faxes e endereços de email:
  - Centro Norton de Matos (CNM), Rua Vasco da Gama, Bairro Norton de Matos, 3030-074 Coimbra; telefone 239 791 220; fax 239 791 221; email: [cnm@cnm.pt](mailto:cnm@cnm.pt);
  - Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, Praceta Mestre Pêro, n.º 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra; telefone 239 708 860; fax 239 708 869; email: [cdcoimbra@cdc.oa.pt](mailto:cdcoimbra@cdc.oa.pt).
2. As Outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações aos elementos indicados no número anterior.

### **Cláusula Sétima**

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### **Cláusula Oitava**

Qualquer aditamento ao Protocolo estabelecido deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original.

Coimbra, 27 de Outubro de 2015.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante



**CNM CENTRO  
NORTON DE MATOS**



**DESCONTOS PROTOCOLOS**

ACADEMIA DE BALLET - Baby Class	-10,00%
ACADEMIA DE BALLET - Pré-primário	-10,00%
ACADEMIA DE BALLET - Nível A	-6,67%
ACADEMIA DE BALLET - Nível B	-6,00%
ACADEMIA DE BALLET - Nível C	-5,45%
ACADEMIA DE BALLET - Nível D	-5,00%
ACADEMIA DE BALLET - Adultos (1x)	-10,00%
ACADEMIA DE BALLET - Adultos (2x)	-7,50%
ACADEMIA DE DANÇA JAZZ - 1x	-12,00%
ACADEMIA DE DANÇA JAZZ - 2x	-7,50%
ACADEMIA DE DANÇA JAZZ - 3x	-6,00%
ACADEMIA DE MÚSICA - Instrumento (indiv. 1x)	-5,00%
ACADEMIA DE MÚSICA - Instrumento (gr)	-6,67%
ACADEMIA DE MÚSICA - Expressão Musical	-10,00%
ACADEMIA DE MÚSICA - Música Bebés	-10,00%
ACADEMIA DE MÚSICA - Formação Musical	-10,00%
ACADEMIA DE MÚSICA - Formação Musical (aluno c/ inst)	-5,00%
ACADEMIA DE MÚSICA - Música Ativa	-6,67%
ATIVIDADES AQUÁTICAS - TRIMESTRE (1x)	-12,00%
ATIVIDADES AQUÁTICAS - TRIMESTRE (2x)	-8,57%
ATIVIDADES AQUÁTICAS - BEBÉS	-8,57%
BILHAR - ESCOLA	-5,00%
DANÇAS AFRO-LATINAS	-12,00%
DANÇAS AFRO-LATINAS - PAR	-12,00%
FUTSAL	-10,00%
FUTSAL - ESCOLINHAS	-12,00%
GINÁSTICA RÍTMICA - FORMAÇÃO	-8,57%
GINÁSTICA RÍTMICA - FORM.AV / PRÉ-COMP.	-7,50%
GINÁSTICA RÍTMICA - COMPETIÇÃO	-6,67%
GINÁSTICA SÉNIOR	-15,00%
GINÁSTICA - STEP / LOCALIZADA	-8,57%
INFORMÁTICA	-12,00%
JUDO	-10,00%
KARATÉ	-10,00%
PINTURA A ÓLEO	-12,00%
XADREZ	-5,00%
YOGA	-10,00%
ZUMBA	-10,00%
ZUMBA (1x)	-15,00%

**NOTAS:**

- desconto de protocolo não cumulativo com outros descontos no âmbito de protocolos (ex.: INATEL)
- desconto extensível aos membros do agregado familiar que vivam em economia comum (cônjuge/unido de facto e filhos)
- sujeito a alterações caso se verifiquem alterações nas mensalidades em vigor

